



Câmara Municipal da Estância Hidromineral 1/2 de Águas de Santa Bárbara

“Terra do Verde da Paz e Saúde”

Av. José Costa, 650 - Vila Cantizani - Águas de Santa Bárbara - SP.
Cep - 18770-000 Fone/Fax - 0xx14 3765-1467

REQUERIMENTO N. 031/2019

Secretaria da Câmara Municipal
da Est. de Águas de Santa Bárbara
PROTOCOLO

30 JAN. 2019

Nº 031 de 10:40
Feliana

“Dispõe sobre Moção de Apoio ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, através da Seccional de Avaré, pelo posicionamento contrário ao Projeto de Lei nº 9.482/2018, de autoria do Deputado Federal Ronaldo Martins do PRB do Estado do Ceará, que pretende alterar a Lei nº 5.991/1973, a fim de autorizar os supermercados e estabelecimentos similares a dispensarem medicamentos isentos de prescrição médica”.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE AGUAS DE SANTA BARBARA – ESTADO DE SÃO PAULO:

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, satisfeitas as formalidades regimentais, **REQUER** a aprovação da presente **MOÇÃO DE APOIO** em favor do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, através da Seccional de Avaré-SP, em face do posicionamento contrário ao Projeto de Lei nº 9.482/2018, de autoria do Deputado Federal Ronaldo Martins do PRB do Estado do Ceará, que pretende alterar a Lei nº 5.991/1973, a fim de autorizar os supermercados e estabelecimentos similares a dispensarem medicamentos isentos de prescrição médica.

JUSTIFICATIVA

A comercialização de medicamentos em mercados promoverá a falsa impressão de que se trata de um produto isento de riscos. Com isso, poderá trazer grande prejuízo à saúde da população, pois aumentará o estímulo inconsciente à automedicação e consequentemente ampliará os casos de reações adversas como: intoxicações; interações com outros medicamentos/alimentos, com outras substâncias; diminuição ou perda do efeito do medicamento em decorrência de uso incorreto; mascaramento e agravamento de doenças.

O malfadado Projeto de Lei fala em “*diminuição substancial de custos para o sistema de saúde*”, no entanto, essa justificativa é inaceitável. Se aprovado o PL



Câmara Municipal da Estância Hidromineral 2/2 de Águas de Santa Bárbara

“Terra do Verde da Paz e Saúde”

Av. José Costa, 650 - Vila Cantizani - Águas de Santa Bárbara - SP.
Cep - 18770-000 Fone/Fax - 0xx14 3765-1467

provocará aumento de gastos no âmbito do Sistema Único de Saúde e na rede privada decorrentes do agravamento de doenças e internações causadas pela utilização irracional dos medicamentos.

Medicamento isento de prescrição jamais significa que seja isento de orientação, pois, para que promova o resultado desejado deve ser utilizado com orientação de profissional legal e tecnicamente habilitado, que deve efetuar uma avaliação prévia dos sinais e sintomas e das características individuais de cada paciente, para determinar o fármaco e a dose adequada.

Estabelecer que medicamentos somente podem ser dispensados em farmácias, sob a orientação e responsabilidade do farmacêutico, não é uma forma de restringir o acesso, mas, sim, de garantir a segurança dos pacientes. Por esse motivo, sabiamente a Lei Federal nº 13.021/2014, estabelece em seu artigo 13 que o farmacêutico deve prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e a utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, bem como as suas interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio.

Portanto, a aprovação do Projeto de Lei nº 9.482/2018 não assegura a qualidade de vida, mas sim a prejudica. É direito de todo cidadão contar com assistência do farmacêutico ao adquirir medicamentos. A vida humana é prioridade e deve ser respeitada acima de qualquer outro interesse. **REQUEIRO** que, apreciada e aprovada pelos demais Edis, seja extraída cópias desta Moção de Apoio e encaminhada, via correios, a sede do CRF-SP (sita à rua Capote Valente, nº487 - Jardim América CEP 05409-001 - São Paulo - SP) e para Seccional de Avaré (sita à rua R. Rio de Janeiro, 2075 - Braz I, Avaré - SP, 18701-200)

Sala das Sessões vereador “Carlos Batista”, em 28 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE ZEDAN CHEHADE

Diretor Geral de Secretaria

R. 12 - 18.009.231

Registrado e publicado na
Secretaria da Câmara, na data
SUDEP


LUIZ GUSTAVO SILVEIRA
Vereador